SIX
PAVIMENTAÇÃO

Chopinzinho – PR, 07 de julho de 2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – PR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
AVENIDA IGUAÇU, N°281

REFERENTE
CONTRATO Nº 115/2025
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Prezados Senhores:

A empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 3835, Sala 01, Centro, Chopinzinho – PR, contratada pelo Município de São Jorge D'Oeste – PR para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, 15.895,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme Contrato nº 115/2025, neste ato representada por seu responsável técnico abaixo assinado, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar solicitação de **Aditivo de Prazo de Execução**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000

1. Das Datas Contratuais

O Contrato nº 115/2025 foi firmado em 01 de dezembro de 2025, estabelecendo prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, com término previsto para 30 de junho de 2026, e prazo de vigência de 410 (quatrocentos e dez) dias, encerrando-se em 04 de fevereiro de 2027.

Todavia, a Ordem de Serviço, documento indispensável para o início da execução contratual, foi emitida somente em 19 de janeiro de 2026, aproximadamente 49 (quarenta e nove) dias após a assinatura do contrato.

Assim, embora o prazo contratual tenha iniciado com a assinatura do contrato, a Contratada permaneceu impossibilitada de iniciar os serviços até a emissão da Ordem de Serviço, circunstância que reduziu significativamente o período efetivamente disponível para execução da obra, sem qualquer responsabilidade da empresa.

2. Da Situação atual da obra

A obra divide-se basicamente em cinco grupos de serviços, sendo eles:

- Execução de redes de drenagem;
- Execução do assentamento de meio-fio;
- Execução de calçadas, plantio de grama;
- Execução de pavimentação;
- Execução da sinalização.

Até a presente data, os serviços de implantação das redes de drenagem encontram-se integralmente concluídos. Da mesma forma, aproximadamente 53% dos serviços de assentamento de meios-fios já foram executados.

Ressalta-se que, em todos os trechos onde o assentamento dos meios-fios foi concluído, também foram finalizados os serviços de regularização das canchas, encontrando-se essas frentes devidamente preparadas para o início da execução das calçadas em concreto.

Os serviços executados demonstram que a obra permanece em pleno andamento, inexistindo paralisação ou abandono por parte da Contratada.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000

3. Das justificativas

Logo após o início da execução dos serviços foram identificadas diversas interferências existentes na área da obra que não estavam previstas nos projetos executivos e cuja solução dependia exclusivamente da atuação da Administração Municipal.

Dentre essas interferências destacam-se a existência de árvores implantadas sobre a faixa destinada à execução das calçadas, estruturas de contenção executadas com "mãos francesas", fossas construídas na área prevista para implantação dos passeios públicos e outras situações que impossibilitavam a execução regular dos serviços conforme os projetos licitados.

Embora parte dessas interferências já tenha sido solucionada pela municipalidade, especialmente quanto à remoção de árvores e adequação de algumas estruturas de contenção, permanecem pendências relacionadas às fossas existentes em diversos trechos da obra, impossibilitando a continuidade da execução das calçadas nesses locais até que sejam adotadas as providências cabíveis pela Administração Municipal.

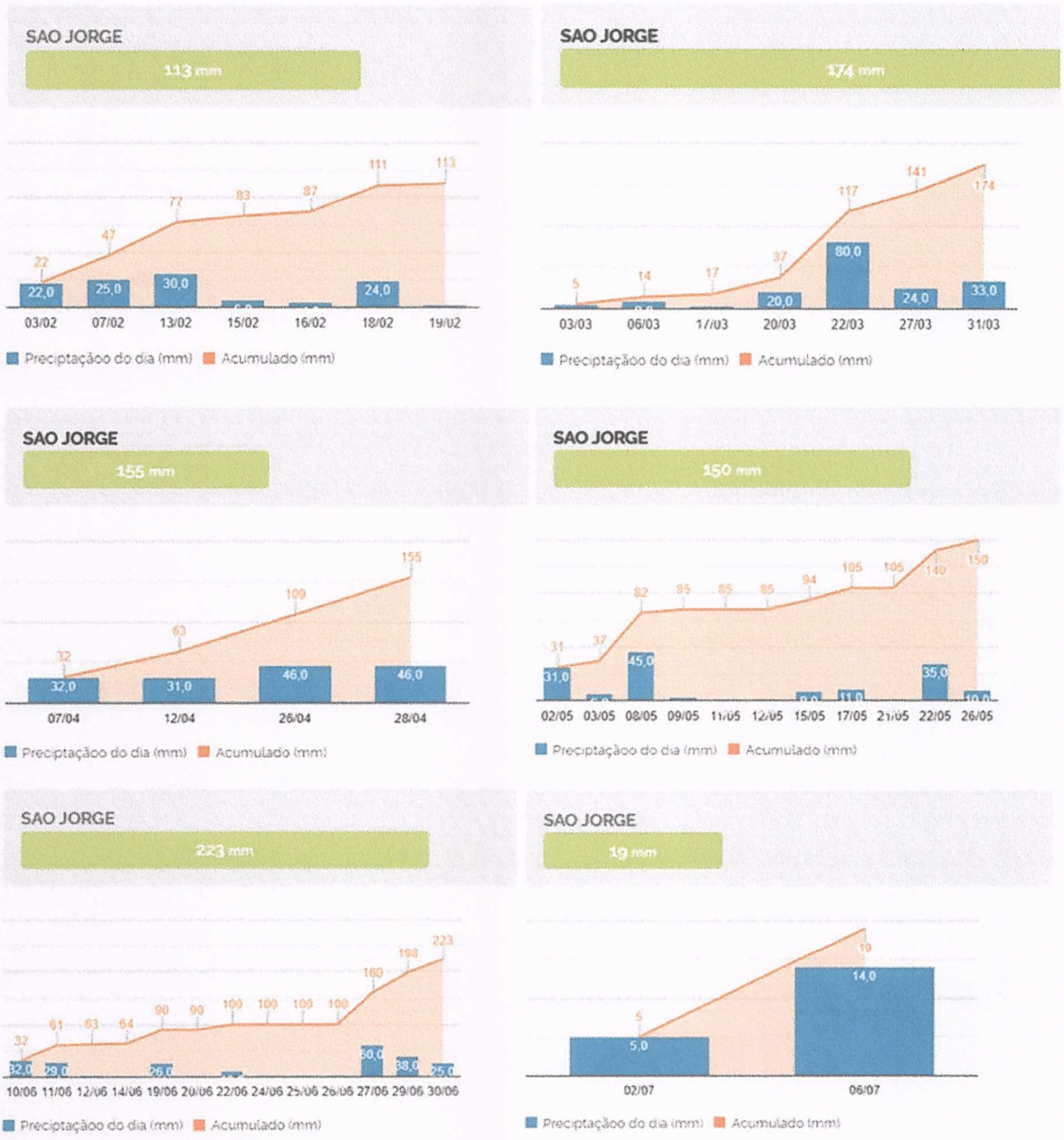
Essas situações ocasionaram sucessivos remanejamentos das equipes de trabalho, exigindo alterações no planejamento executivo e impedindo o desenvolvimento contínuo dos serviços em diversas frentes, refletindo diretamente no cronograma físico da obra.

Além das interferências existentes, outro fator que impactou significativamente o andamento dos serviços foi a elevada ocorrência de precipitações pluviométricas durante o período de execução.

Entre a emissão da Ordem de Serviço e a presente data ocorreu precipitação pluviométrica acumulada aproximada de 815 mm, distribuída em 37 dias de chuva, como é possivel conferir na imagem seguir:

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000

Imagem 01 - Índices de chuva – fevereiro a julho 2026



Fonte: https://www.coasul.com.br/indice-de-chuvas

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000

Os serviços contratados envolvem atividades de escavação, drenagem, regularização do subleito, execução de bases, assentamento de meios-fios, preparação das canchas para calçadas e pavimentação asfáltica, todas diretamente dependentes de condições climáticas favoráveis.

Além da impossibilidade de execução durante os dias de chuva, a elevada umidade do solo impede o prosseguimento das atividades também nos dias subsequentes, até que sejam restabelecidas as condições técnicas adequadas para continuidade dos trabalhos.

Cumpre destacar, ainda, que as condições climáticas também retardaram a execução das intervenções que competiam ao Município, prolongando o tempo necessário para eliminação das interferências existentes e atrasando, consequentemente, a liberação de novas frentes de serviço.

Dessa forma, verifica-se que os atrasos observados decorreram exclusivamente de fatores extraordinários, imprevisíveis e alheios à atuação da Contratada.

4. Dos pedidos

Com base nos fatos apresentados, fica demonstrado que os atrasos verificados decorreram de circunstâncias técnicas e climáticas excepcionais, alheias à vontade da contratada, as quais impactaram diretamente o cronograma de execução da obra.

Diante do exposto, requer-se a formalização de Termo Aditivo de Prazo de Execução, prorrogando-se o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data atualmente prevista para encerramento da execução.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a adequada conclusão dos serviços contratados, observando rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos no projeto, nas especificações técnicas e no contrato administrativo, preservando o interesse público e garantindo a plena funcionalidade e durabilidade da obra.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

PATRICK WEIRICH:05918640967

Assinado de forma digital por PATRICK WEIRICH:05918640967
Dados: 2026.07.08 07:44:08 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
PATRICK WEIRICH
RESP. TÉCNICO
RG: 46536264 SSP / CREA-PR: 126524

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000

PARECER TÉCNICO

Município: São Jorge D'Oeste – PR
SAM/Lote nº: 51 – Lote 01
Obra: Pavimentação Asfáltica em CBUQ
Programa: Sistema de Financiamento aos Municípios – Paranacidade
Assunto: Prorrogação do prazo de execução contratual.

Trata-se de solicitação de aditivo referente ao Contrato nº 115/2025, firmado entre o Município de São Jorge D'Oeste e a empresa SIX Pavimentação Ltda., visando à prorrogação do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias.

Fundamento Fático

Durante a execução da obra foram verificadas interferências físicas na área de implantação, dentre elas árvores existentes sobre a faixa destinada à execução das calçadas, estruturas de contenção, fossas e demais obstáculos que, em determinado momento, exigiram atuação da Administração Municipal para possibilitar a continuidade dos serviços.

Entretanto, esta fiscalização registra que tais impedimentos foram gradativamente sanados pela Administração Municipal, mediante remoção das interferências e liberação das frentes de trabalho, permitindo o prosseguimento regular da execução do objeto.

Assim, embora tais situações tenham ocasionado impactos pontuais no cronograma físico, não se configuram como o principal fator responsável pela reduzida evolução física atualmente verificada.

Também foram registrados índices pluviométricos elevados durante parte do período de execução, circunstância que naturalmente interfere em serviços de drenagem, regularização do subleito, execução das bases, pavimentação e demais atividades diretamente dependentes das condições climáticas. Todavia, igualmente, as condições climáticas não justificam, isoladamente, a baixa evolução física da obra.

Durante as vistorias realizadas por esta fiscalização constatou-se que a contratada mantém simultaneamente a execução de dois contratos de pavimentação asfáltica no Município de São Jorge D'Oeste, correspondentes aos empreendimentos **SAM 51** e **SAM 52**, utilizando praticamente a mesma equipe operacional para atendimento de ambas as obras.

Essa condição refletiu diretamente no ritmo de execução do presente contrato, uma vez que a mobilização de mão de obra, equipamentos e recursos mostrou-se inferior à necessária para assegurar o cumprimento do cronograma originalmente pactuado.

Dessa forma, esta fiscalização entende que parcela significativa do atraso decorre da estratégia operacional adotada pela própria contratada quanto à distribuição de suas equipes entre as duas obras em execução, circunstância que integra o risco empresarial assumido pela empresa quando da celebração do contrato administrativo.

Enquadramento nas Hipóteses Legais

A presente solicitação enquadra-se parcialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Inciso I – quanto às adequações necessárias em razão das interferências verificadas durante a execução da obra;

Inciso V – quanto aos impedimentos temporários decorrentes da necessidade de atuação da Administração Municipal para eliminação das interferências existentes na área de implantação.

Todavia, esta fiscalização não reconhece integralmente as justificativas apresentadas pela contratada, uma vez que os impedimentos apontados foram solucionados pela Administração Municipal e deixaram de constituir fator impeditivo ao regular andamento da obra.

Da mesma forma, embora tenham ocorrido períodos de elevada precipitação pluviométrica, também foram constatados diversos períodos com condições climáticas favoráveis à execução dos serviços.

Verifica-se que a evolução física inferior à esperada decorre, em grande parte, da reduzida mobilização de equipes e equipamentos pela contratada,

que optou por executar simultaneamente outro contrato de pavimentação neste Município utilizando praticamente a mesma estrutura operacional.

Tal circunstância constitui decisão administrativa da empresa e integra o risco inerente à atividade empresarial, não podendo seus efeitos serem integralmente transferidos à Administração Pública.

Histórico do Contrato

O prazo originalmente previsto para execução da obra foi de 210 (duzentos e dez) dias, conforme estabelecido no Contrato nº 115/2025.

A contratada sustenta que a emissão posterior da Ordem de Serviço reduziu o período efetivamente disponível para execução dos serviços. Entretanto, esta fiscalização não acolhe tal justificativa.

Conforme deliberado na Ata da Reunião de Partida, realizada em 13 de fevereiro de 2026, com a participação da contratada, da fiscalização municipal e da supervisão do Serviço Social Autônomo Paranacidade, restou expressamente esclarecido que o contrato estabelece que a obra deverá ser iniciada, no máximo, até o 21º (vigésimo primeiro) dia após sua assinatura, inexistindo Ordem de Serviço como condição para o início da execução contratual.

A referida ata também consignou que eventuais alterações de prazo de execução somente poderiam ocorrer mediante comprovação técnica e prévia anuência do Paranacidade, observadas as disposições contratuais.

Dessa forma, a Ordem de Serviço posteriormente emitida pelo Município constituiu procedimento administrativo interno, sem o condão de modificar os prazos estabelecidos contratualmente ou de postergar o dever de mobilização da contratada.

Assim, **não procede a alegação de que a emissão da Ordem de Serviço constituiu fator determinante para o atraso da obra**, razão pela qual tal fundamento não é reconhecido por esta fiscalização como justificativa apta a embasar, por si só, a prorrogação pretendida.

Conclusão

Considerando que:

- foram constatadas interferências físicas durante a execução da obra, as quais foram oportunamente sanadas pela Administração Municipal;
- ocorreram períodos de elevada precipitação pluviométrica que impactaram parcialmente o cronograma de execução;
- a alegação de atraso decorrente da emissão da Ordem de Serviço não encontra respaldo contratual, uma vez que a **Ata da Reunião de Partida**, firmada entre Município, Paranacidade e contratada, estabeleceu expressamente que a obra deveria ser iniciada em até 21 (vinte e um) dias após a assinatura do contrato, inexistindo Ordem de Serviço como condição para o início da execução;
- foi constatado por esta fiscalização que a contratada executa simultaneamente dois contratos de pavimentação no Município (SAM 51 e SAM 52), utilizando praticamente a mesma equipe operacional, circunstância que contribuiu significativamente para a baixa evolução física desta obra;
- parcela expressiva do atraso decorre da estratégia de mobilização de recursos adotada pela própria contratada, fato que integra o risco empresarial assumido quando da celebração do contrato;
- a paralisação ou eventual rescisão contratual, neste momento, acarretaria prejuízos ao interesse público, ao cronograma de investimentos do Município e à conclusão do empreendimento;

esta fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à concessão da prorrogação do prazo de execução por **90 (noventa) dias**, por entender que existem fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para sua concessão, visando exclusivamente assegurar a conclusão integral do objeto contratado.

Entretanto, registra-se expressamente que a presente manifestação favorável não representa concordância integral com as justificativas apresentadas pela contratada, especialmente quanto à alegação de que o atraso decorreu da emissão da Ordem de Serviço, das interferências existentes na obra e das condições climáticas como fatores exclusivos ou predominantes.

Ressalta-se que os impedimentos atribuídos à Administração Municipal foram oportunamente solucionados e deixaram de constituir obstáculo à continuidade da execução, não sendo considerados por esta fiscalização como a principal causa da reduzida evolução física do empreendimento.

Por fim, esta fiscalização ressalta que a presente prorrogação deverá ser considerada **como a última dilação de prazo** para execução deste contrato, devendo a contratada promover imediata ampliação da mobilização de pessoal, equipamentos e recursos compatíveis com a dimensão da obra, assegurando a conclusão integral do objeto dentro do novo prazo estabelecido.

O descumprimento do prazo ora concedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato administrativo e, se for o caso, a instauração de procedimento visando à rescisão contratual por inadimplemento.

São Jorge D'Oeste-PR, 20 de julho de 2026.

Glaciano de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA/PR 157785/D
Decreto Municipal nº 2664/2018

PARECER JURÍDICO

Interessado: Executivo Municipal - Município de São Jorge D'Oeste – PR
Referência: Contrato nº 115/2025 (SAM/Lote nº: 51 – Lote 01)
Assunto: Análise de pedido de prorrogação de prazo contratual.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS. ATRASO NA EXECUÇÃO. CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E FATORES EXTERNOS. ÁLEA EMPRESARIAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DO OBJETO. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO DEFERIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, referente ao Contrato nº 115/2025, firmado entre o Município de São Jorge D'Oeste e a empresa SIX Pavimentação Ltda., para a execução de obra de pavimentação asfáltica.

A empresa contratada fundamenta seu pleito em três pontos principais:

1. Atraso na emissão da Ordem de Serviço, o que teria reduzido o tempo efetivo para a execução.
2. Existência de interferências físicas não previstas (árvores, fossas, etc.), que demandaram atuação da Administração para liberação das frentes de serviço.
3. Elevados índices pluviométricos no período, que teriam impactado o ritmo dos trabalhos.

Em contrapartida, o Parecer Técnico da fiscalização da obra, emitido pelo Engenheiro Civil responsável, embora reconheça a ocorrência das interferências e das chuvas, aponta que tais fatores não justificam, isoladamente, o baixo percentual de execução do contrato.

O referido parecer destaca que o principal fator para o atraso decorre da estratégia operacional da própria contratada, que optou por executar simultaneamente dois contratos no município (SAM 51 e SAM 52) com a mesma equipe, resultando em mobilização de pessoal e equipamentos inferior à necessária.

A fiscalização rechaça o argumento da Ordem de Serviço, informando que, conforme Ata de Reunião de Partida, o início da obra estava condicionado à assinatura do contrato, e não à emissão da ordem.

Apesar de não acolher integralmente as justificativas da empresa, a fiscalização opina favoravelmente à prorrogação, sob o fundamento de que a rescisão contratual, neste momento, seria mais danosa ao interesse público.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A questão central consiste em verificar a legalidade da prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo, considerando os fatos apontados pela contratada e pela fiscalização.

A matéria é regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu art. 124 estabelece as hipóteses em que a duração dos contratos poderá ser alterada. A contratada e a fiscalização mencionam os incisos I e V, que tratam de adequações de projeto e impedimentos por ato de terceiro.

De fato, as interferências físicas (árvores, fossas) que demandaram ação da Administração para serem sanadas amoldam-se, em tese, às hipóteses de alteração contratual. Contudo, o parecer técnico é claro ao afirmar que a Administração atuou para sanar gradativamente os problemas, liberando as frentes de trabalho. Assim, tais eventos, embora tenham causado impacto pontual, não podem ser considerados causa única ou principal do atraso.

O mesmo raciocínio se aplica às condições climáticas. Chuvas em excesso são eventos que podem, sim, justificar a dilação de prazos. Todavia, como bem apontado pela fiscalização, a sua ocorrência não exime a contratada de aproveitar os períodos de estiagem para avançar com os serviços, o que parece não ter ocorrido na velocidade necessária.

O ponto nevrálgico da questão, identificado pela fiscalização, é a alocação de recursos da contratada. Ao decidir executar duas obras de grande porte simultaneamente com a mesma estrutura, a empresa assumiu um **risco empresarial (álea empresarial)**. A incapacidade de gerir seus próprios recursos para cumprir o cronograma pactuado é uma falha de planejamento que, a princípio, não deveria ser transferida à Administração Pública. O contrato administrativo, embora regido por normas de direito público, pressupõe o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes (*pacta sunt servanda*).

Ademais, a alegação de que a emissão tardia da Ordem de Serviço teria prejudicado o cronograma não se sustenta juridicamente, uma vez que a "Ata da Reunião de Partida", firmada entre as partes, estabeleceu marco inicial diverso e vinculante, tornando a Ordem de Serviço um ato administrativo de controle interno, sem o condão de alterar o prazo contratual.

Apesar da principal causa do atraso ser imputável à contratada, a decisão de prorrogar ou não o contrato deve ser pautada pelo **princípio da supremacia do interesse público**. A paralisação da obra e a instauração de um novo procedimento licitatório acarretariam custos e atrasos muito superiores aos 90 dias solicitados, com evidente prejuízo à comunidade.

Portanto, a prorrogação do prazo, neste contexto, não se apresenta como um direito da contratada, mas como uma medida de gestão administrativa que, ponderando os custos e benefícios, mostra-se a mais vantajosa para o interesse público, visando assegurar a conclusão do objeto contratado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da prevalência do interesse público, este parecer conclui pela **viabilidade jurídica** da concessão da prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 115/2025 por mais 90 (noventa) dias.

12Contudo, o deferimento do pleito deve ser acompanhado das seguintes **ressalvas e condições**, a serem formalizadas no respectivo Termo Aditivo:

1. A concessão da prorrogação **não implica reconhecimento** das justificativas apresentadas pela contratada como únicas ou

principais causas do atraso, especialmente no que tange à Ordem de Serviço.

2. Deve-se registrar que a dilação do prazo é deferida em **caráter excepcional**, com o único objetivo de evitar prejuízo maior ao interesse público.
3. A contratada deverá ser formalmente notificada para que, sob pena de aplicação de sanções, **reforce imediatamente a mobilização** de pessoal e equipamentos, de forma a garantir o cumprimento do novo cronograma.
4. Deverá constar expressamente que esta será a **última prorrogação de prazo concedida**, e que o descumprimento do novo termo final ensejará a imediata aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a eventual rescisão unilateral do contrato por inadimplemento.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

São Jorge D'Oeste-PR, 27 de julho de 2026.

ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 959/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0005/2025
Projeto : 51 **Ofício :** --
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 12/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 10/07/2026 **Vigência :** 05/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

PARECER TÉCNICO

SÃO JORGE D'OESTE - SAM 51 – LOTE 01
SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Contrato 115/2025
Assinado 12/12/2025
Data de vigência 05/02/2027
Data de execução 10/07/2026

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de execução

Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo de execução, relativos ao Contrato n.º 115/2025, firmado entre a municipalidade e a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Diante da solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, a contratada fundamenta seu pedido na emissão tardia da Ordem de Serviço, ocorrida aproximadamente 67 dias após a assinatura do contrato, nas adequações técnicas exigidas pelas condições de campo não previstas nos projetos executivos, especialmente nas redes de drenagem que demandaram quantitativos superiores ao orçado, nas interferências físicas como a presença de muro residencial sobre a faixa de obra cuja remoção dependia da municipalidade e, por fim, nas condições climáticas adversas, com precipitação acumulada de 815 mm distribuída em 37 dias, que comprometeram ainda mais o cronograma.

O fiscal da obra, Engenheiro Glaciano de Oliveira, manifesta-se favorável à prorrogação, mas com ressalvas expressivas: rejeita a alegação da Ordem de Serviço, pois a Ata de Partida já previa o início em até 21 dias após a assinatura do contrato, e aponta que, mesmo reconhecendo os períodos chuvosos e as adequações necessárias, a contratada manteve reduzida mobilização de equipes em diversos momentos de clima favorável, evidenciando que tais fatores não justificam a totalidade do atraso. Assim, seu apoio ao aditivo decorre menos da aceitação das justificativas e mais de uma decisão pragmática para evitar o prejuízo maior da paralisação ou rescisão, desde que esta seja a última prorrogação concedida e que a fiscalização atue com rigor redobrado.

O parecer jurídico, elaborado pela procuradora Elizangela Alves Gomes, também é favorável, porém com o mesmo viés crítico: não acolhe as justificativas da empresa, chegando a apontar que a baixa mobilização caracteriza falha passível de sanções e até rescisão com base no art. 137, I, da Lei 14.133/2021. A recomendação pela concessão fundamenta-se exclusivamente na supremacia do interesse público, para evitar prejuízos maiores à Administração e à população, configurando uma medida excepcional. Para resguardar o município, a procuradoria sugere a notificação formal da contratada quanto à rejeição parcial das justificativas, a inclusão de condição resolutiva no termo aditivo estabelecendo que esta é a última prorrogação sob pena de rescisão automática em caso de descumprimento, além de determinação para fiscalização rigorosa do avanço físico e da mobilização.

Histórico das medições:
1ª Medição com valores, medindo 8,56% da obra executada.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:
1. Solicitação da empresa, datado de 07/07/2026;
2. Parecer Técnico - Prefeitura Municipal, datado de 20/07/2026;
3. Parecer Jurídico - Prefeitura Municipal, datado de 27/07/2026;
4. Novo cronograma.

Trata-se do primeiro aditivo de prazo do contrato.

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Fabricio Fiorencio do Valle (13/02/2026

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 959/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0005/2025
Projeto : 51 **Ofício :** --
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 12/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 10/07/2026 **Vigência :** 05/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

Diante da análise dos documentos encaminhados, verifica-se que o pedido da contratada para prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, embora formalmente fundamentado, não encontra respaldo integral nos elementos técnicos e jurídicos do processo. A contratada atribui o atraso à emissão da Ordem de Serviço, à necessidade de adequações nos projetos, a interferências dependentes da municipalidade e às condições climáticas desfavoráveis.

Contudo, tanto o parecer do engenheiro fiscal quanto o parecer jurídico da Procuradoria afastam parte dessas justificativas. Ambos destacam que o atraso não decorreu da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que a Ata de Reunião de Partida previa o início da execução em até 21 dias após a assinatura do contrato. Além disso, a fiscalização registrou que, mesmo em períodos de condições climáticas favoráveis, a contratada manteve reduzida mobilização de equipes e equipamentos, demonstrando que os fatores alegados não são suficientes para justificar o atraso verificado.

Embora sejam reconhecidas alterações nos projetos, quantitativos adicionais de drenagem e a ocorrência de chuvas em determinados períodos, tais circunstâncias não explicam, por si sós, o baixo desempenho da execução contratual. Nesse sentido, analisando o histórico das medições, verifica-se que a obra apresenta apenas 8,56% de execução física, percentual que confirma o ritmo significativamente inferior ao esperado e reforça a conclusão de que houve falha na condução dos serviços. O parecer jurídico, inclusive, aponta que a situação configura inadimplemento contratual, passível, em tese, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual.

Apesar disso, tanto a fiscalização quanto a Procuradoria entendem que a prorrogação do prazo é a medida que melhor atende ao interesse público. A paralisação da obra ou a rescisão do contrato, neste momento, tende a gerar prejuízos maiores à Administração e à coletividade do que a concessão de novo prazo para conclusão dos serviços.

Entretanto, a prorrogação não representa concordância com as justificativas apresentadas pela empresa nem afasta sua responsabilidade pelos atrasos. O aditivo deve ser concedido em caráter excepcional, fundamentado exclusivamente na preservação do interesse público, devendo a contratada ser formalmente notificada de que suas justificativas foram apenas parcialmente acolhidas.

Além disso, o termo aditivo deverá consignar expressamente que esta será a única prorrogação de prazo admitida, prevendo que o descumprimento do novo cronograma ensejará a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. Recomenda-se, ainda, que a fiscalização intensifique o acompanhamento da obra, monitorando a efetiva mobilização de equipes e equipamentos e o cumprimento do cronograma físico.

Portanto, considerando os documentos apresentados e a necessidade de preservar o interesse público, opina-se FAVORÁVEL à concessão do aditivo de prazo de 90 dias, em caráter excepcional, ressalvando-se que esta deverá ser a única prorrogação admitida, permanecendo a contratada responsável pelos atrasos já verificados e sujeita às penalidades cabíveis em caso de novo descumprimento.

Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) realize as considerações necessárias.

É o parecer

18/08/2026

Fabrizio Figueiredo Vella

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 959/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0005/2025
Projeto : 51 **Ofício :** --
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 12/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 10/07/2026 **Vigência :** 05/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

Engenheiro(a) Civil

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann
Coordenador(a) Regional Municipal de Cascavel

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:

Fabrizio Figueiredo Vella (18/08/2026 10:00:54) e Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann (18/08/2026 12:44:14)

Nome/controle do arquivo:

2026081810005419.pdf

Solicitações de assinatura:

Fabrizio Figueiredo Vella solicitou para **Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann** em 18/08/2026 10:00:59

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026081810005419

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 959/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0005/2025
Projeto : 51 **Contrato :** 115/2025
Lotes : 1
Data da Assinatura : 12/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 10/07/2026 **Vigência :** 05/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

PARECER JURÍDICO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para anuência quanto à modificação do prazo de execução do Contrato nº 15/2025, firmado entre o Município São Jorge d'Oeste e a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Denota-se que a solicitação vem acompanhada dos motivos alegados pela empresa contratada que solicitou a prorrogação da execução por 90 dias, que foram aceitos nos pareceres técnico e jurídico do município com ressalvas e condições 1) de que tal prorrogação não implica reconhecimento das justificativas apresentadas, 2) houve deferimento em caráter excepcional com o único objetivo de evitar prejuízo maior ao interesse público, 3) e que conste expressamente que esta será a última prorrogação de prazo concedida.

No que tange ao tema, a Lei Federal 14.133/21 dispõe: Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; (...) VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

O Parecer Técnico do Paranacidade nº 959/2026, trouxe o seguinte posicionamento: "(...) Portanto, considerando os documentos apresentados e a necessidade de preservar o interesse público, opina-se FAVORÁVEL à concessão do aditivo de prazo de 90 dias, em caráter excepcional, ressalvando-se que esta deverá ser a única prorrogação admitida, permanecendo a contratada responsável pelos atrasos já verificados e sujeita às penalidades cabíveis em caso de novo descumprimento. Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) realize as considerações necessárias. É o parecer."

Assim, perante tais argumentos, considerando as justificativas apresentadas, somos de entendimento favorável à pretensão da Contratada no que concerne à prorrogação do prazo de execução, com base na manifestação técnica exarada por este Paranacidade, com as mesmas ressalvas exaradas pelo parecer jurídico Municipal.

Entretanto, diante do poder discricionário que ampara os atos da municipalidade, caberá ao município optar qual a solução mais viável aos interesses locais, sendo de sua total responsabilidade eventual tomada de decisão, tendo em vista as ressalvas apresentadas, uma vez que é dever do ente público municipal zelar pelas boas práticas de gestão contratual e apurar a veracidade dos fatos realmente ocorridos.

Por fim, reforça-se o entendimento pelo qual deverá o Poder Executivo Municipal munir-se de meios eficazes com o intuito de garantir o fiel cumprimento contratual, devendo, para tanto, em caso de descumprimento, aplicar as sanções cabíveis e, até mesmo, persistindo as irregularidades, proceder à rescisão contratual.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba , 18/08/2026

PRSign | Documento assinado eletronicamente

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER JURÍDICO Nº : 959/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0005/2025
Projeto : 51 **Contrato :** 115/2025
Lotes : 1
Data da Assinatura : 12/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 10/07/2026 **Vigência :** 05/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

Wallery Bonzanini Lopes da Silva
Advogado(a)

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Wallery Bonzanini Lopes da Silva em 12/02/2026

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:
Wallery Bonzanini Lopes da Silva (18/08/2026 15:27:31)

Nome/controle do arquivo:
2026081815273175.pdf

Solicitações de assinatura:
Nenhuma solicitação registrada

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026081815273175

São Jorge D' Oeste – Paraná – 18/08/2026.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 124 da Lei 14133/2021, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 115/2025, por mais **90 (noventa) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade da execução da obra.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR E empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, em São Jorge D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Gelson Coelho do Rosário brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 92031489 e inscrito no CPF/MF nº 064.733.219-18, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 3835 SUBSOLO SALA 01 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, Chopinzinho/PR, representada por **RODRIGO VALIATI,** portador da cédula de identidade R.G. n. º 75016557, inscrito no CPF sob n. º 033.236.489-51, residente na RUA AFONSO PENA, 1141 - CEP: 85502260 - BAIRRO: MENINO DEUS, na cidade de Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no Art. 6º XVII e Art. 111 da Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 18/11/2026.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, ter plena e inequívoca ciência de que esta é a última e definitiva prorrogação de prazo concedida pela CONTRATANTE para a total e completa execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo. O não cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, renunciando a mesma a qualquer futura alegação de necessidade de extensão de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste(PR), 20/08/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
RODRIGO VALIATI

SIX PAVIMENTACAO LTDA:03752550000155
Assinado de forma digital por SIX PAVIMENTACAO LTDA:03752550000155
Dados: 2026.08.20 16:03:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D9A600D7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 115/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2025**, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº.** 03.752.550/0001-55
Objeto:	**Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.**
Prazo de vigência	**05/02/2027**
Prazo de execução	**18/11/2026**
Data assinatura	18/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3142FF8F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 109/2026

vEXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 109/2026 Pregão Eletrônico Nº. 42/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	28.841.246 ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER- CNPJ nº. 28.841.246/0001-05
Objeto	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção preventiva e corretiva de pneus (incluindo o fornecimento de câmaras de ar, protetores, bicos, válvulas, manchões e a execução de serviços de conserto, desmontagem, montagem e rodízio de pneus), para atender à frota de veículos leves, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 226.588,35 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 18/08/2027
Prazo de vigência	até 18/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 18/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C8739295

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5017 NOMEIA EDINA DENTI DA SILVA

DECRETO Nº 5017/2026

Nomeia a Sra. Edina Denti da Silva, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **EDINA DENTI DA SILVA,** portadora do CPF n.º 060.051.139-17, para o cargo temporário de Monitora Escolar, trinta (30) horas, a partir de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:7BB0C4F8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5019/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA COORDENAÇÃO DA CONFÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DECRETO Nº 5019/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para coordenação da Conferência Municipal de Esportes e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora para coordenar a 1º Conferência Municipal de Esportes, ficando designados os seguintes servidores.
I. Adriano André Bonetti, RG. 6.794.332-5 ao qual compete a coordenação geral;
II. Mirian Heydt, RG: 8.974.068-1
III. Mauro Edson Obergem, RG: 4.344.708-4.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:
I. Planejar, coordenar e promover a 1º Conferência Municipal de Esportes;
II. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da conferência;
III. Elaborar a metodologia, programação e regimento interno;
IV. Realizar a sistematização das propostas da conferência municipal;
V. Elaborar o relatório final da 1º Conferência Municipal de Esportes;
VI. Avaliar a 1º Conferência Municipal de Esportes;
Parágrafo Único. A Conferência terá o tema: Construindo o Futuro do Esporte em São Jorge D'Oeste: Planejamento, Participação Social e Qualidade de Vida para os Próximos 10 Anos.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Esportes realizar-se-á no período de 03 de setembro de 2026.
Parágrafo Único. O local para a realização da 1ª Conferência Municipal será a Secretaria Municipal de Educação, com início às 8h30min.

Art. 4º - Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esportes:
I – Democratização do acesso ao esporte e à atividade física, garantindo oportunidades de participação para toda a população, independentemente de idade, gênero, condição social ou nível de habilidade esportiva;
II – Promoção do esporte como instrumento de educação, cidadania, inclusão social, saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
III – Fortalecimento da iniciação e formação esportiva, promovendo programas e projetos destinados às crianças e adolescentes, incentivando a prática esportiva desde as primeiras fases da vida;
IV – Desenvolvimento e valorização do esporte de rendimento e de excelência, apoiando atletas, equipes e modalidades esportivas na participação em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais;
V – Incentivo ao esporte para toda a vida, ampliando as oportunidades de prática esportiva, atividade física, recreação e lazer para jovens, adultos e pessoas idosas;
VI – Promoção da inclusão e da acessibilidade no esporte, assegurando a participação das pessoas com deficiência e de outros grupos que enfrentem barreiras de acesso às atividades esportivas e de lazer;
VII – Ampliação, manutenção, modernização e democratização dos espaços e equipamentos esportivos municipais, garantindo condições adequadas, seguras e acessíveis para a prática esportiva, recreativa e de lazer;
VIII – Valorização e capacitação dos profissionais envolvidos com o esporte, incentivando a formação continuada de professores, técnicos,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Poloni
Agente Delegado

EDITAL

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER ao viúvo meeiro e herdeiros de **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS**, residentes em local incerto e não sabido ou TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 075/2026, do Lote Rural nº 81, da Gleba nº 13-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 3.322, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Araujo Edson Sheffer Fiametti e outros, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, citam-se estes confrontantes viúvo meeiro e herdeiros ou, ainda, terceiros interessados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 17 de agosto de 2026.

Angelo Poloni
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 03, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR. CEP. 85.770-000
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Poloni
Agente Delegado

EDITAL

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos senhores **JOSÉ DE JESUS** e **PEDRO VALDEVINO DE JESUS**, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido ou TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 147/2026, do Lote Rural nº 09, da Gleba nº 47-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 4.022, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Nilson Fritzen e Leonice Calegari Fritzen, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, citam-se estes confrontantes titulados ou herdeiros/terceiros interessados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 17 de agosto de 2026.

Angelo Poloni
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 03, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR. CEP. 85.770-000
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2321

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Decreto nº 64/2026. Data: 18/08/2026. SÚMULA: Institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar – CAISAN. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 34 de 29 de agosto de 2018 e conforme Decreto nº 65 de 29 de setembro de 2018, Considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.727/2010, que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; Considerando a necessidade de formalização da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, como instância de articulação e gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mariópolis – Pr; Decreta: Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, com a seguinte composição: Representantes do Governo Municipal: I - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Titular: Nadir Rissardi Primo. Suplente: Ronaldo Mendes Bresolin. II – Departamento de Educação: Titular: Jaquelini Dal Bosco. Suplente: Camila Dal'Sant. II - Departamento Municipal de Assistência Social: Titular: Bruna Simionato Paulek. Suplente: Emires Sbardella. IV - Departamento Municipal de Saúde: Titular: Juliana Carvalho González. Suplente: Jocemir Rodrigues. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de agosto de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Portaria 167/2026 Data: 19/08/2026
SÚMULA: "Nomear Elaine de Andrade de Souza, para exercer o cargo de Professora Municipal "C"."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 20/08/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 – 10/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 45/2026

O Municipio de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/09/2026 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos veterinários destinados ao Programa de Inseminação Artificial, executado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 02 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na integra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Municipio com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.
São Jorge D'Oeste-PR, 19/08/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2025**, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 03.752.550/0001-55**
Objeto:	**Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.**
Prazo de vigência	**05/02/2027**
Prazo de execução	**18/11/2026**
Data assinatura	18/08/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 110/2026 Pregão – Eletrônico Nº. 43/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
Objeto	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sendo 01 (um) Ônibus (Volkswagen/Neobus 9.180, ano/modelo 2026/2027) e 01 (um) automóvel (Renault Kwid Zen 1.0 Flex, ano/modelo 2026/2026), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.**
Valor	R$ 533,90 (quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 19/08/2027
Prazo de vigência	até 19/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 19/08/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 111/2026 Pregão – Eletrônico Nº. 43/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SEGUROS SURA S.A.- CNPJ nº. 33.065.699/0001-27
Objeto	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sendo 01 (um) Ônibus (Volkswagen/Neobus 9.180, ano/modelo 2026/2027) e 01 (um) automóvel (Renault Kwid Zen 1.0 Flex, ano/modelo 2026/2026), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.**
Valor	R$ 2.596,39 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)
Prazo de execução	12 (doze),meses até 19/08/2027
Prazo de vigência	até 19/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 19/08/2026

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 08:00 horas do dia 02/09/2026, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM sob o n.º 34/2026, objetivando REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS E PREMIAÇÕES ESPORTIVAS PARA A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, DAS ESCOLINHAS OFERTADAS AS CRIANÇAS, E DOS EVENTOS ESPORTIVOS. O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 19/08/2026 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras2@vitorino.pr.gov.br , site do municipio, WWW.vitorino.pr.gov.br.

Vitorino, 19/082026
Pregoeiro Oficial do Municipio

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UASG 987565
COMPRASGOV Nº 30/2026

O Municipio de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de setembro de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Prestação de serviços de locação mensal de 01 (uma) impressora multifuncional tipo plotter, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contemplando a disponibilização do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tintas, cabeças de impressão e bobinas de papel.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na integra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Municipio com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2026.
DANIELA RAITZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026 – UASG 987565
COMPRASGOV Nº 31/2026

O Municipio de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de setembro de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Contratação de empresa para realização de aferição, manutenção, inclusão e substituição de peças de tacógrafos para veículos da frota municipal.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na integra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Municipio com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2026.
Vlademir Vieira da Cunha
Pregoeiro

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
3520-4000
jornaldebeltrao.com.br